



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

Mensagem nº 07/93 - CMC.

Cordeirópolis, aos 06 de dezembro de 1993.

Exmo. Sr. Presidente e Companheiros Vereadores:

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação desta Augusta Casa Legislativa, e incluso Projeto de Lei Complementar nº 07/93-CMC, de 06 de dezembro de 1993 - que altera a Lei Municipal nº 1.058, de 16 de março de 1977 (Estabelece recuo obrigatório na Avenida Presidente Vargas, desta cidade, para fins que específica), conforme específica.

A proposição ora apresentada tem por objetivo regularizar algumas construções de abrigo e garagens existentes na Avenida Presidente Vargas, e permitir que outros proprietários também o façam, uma vez que não se justifica manter tal proibição, pois o objetivo primordial dela, que era a de preservar área para futuro alargamento da citada avenida não se concretizara, uma vez que já existem inúmeras construções e, principalmente, de não ser necessário o alargamento, pois trata-se de via de duas mãos.

Na certeza de que os companheiros entenderão as razões que me levam a apresentar a propositura anexa, renovo na oportunidade os protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

ABÍLIO BOTION.

-Vereador-

AO EXMO. SENHOR
JOSE' OSMAR MOMETTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/93 - CMC.

DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.058, DE 16 DE MARÇO DE 1977
(ESTABELECE RECUO OBRIGATÓRIO NA AVENIDA PRESIDENTE /
VARGAS, DESTA CIDADE, PARA FINS QUE ESPECIFICA), CONFOR
ME ESPECIFICA.

- A Câmara Municipal Aprovou:

ARTIGO 1º - Fica incluído o parágrafo 2º ao artigo 1º da Lei Municipal
nº 1.058, de 16 de março de 1977, conforme específica.

" Artigo 1º - ...

Parágrafo Único - ...

Parágrafo 2º - Excluem-se da proibição constante no " caput "
deste artigo, as construções de Garagem e Abrigo."

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 06 de dezembro de 1993.

Vereador - Abílio Botion.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

FRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO LEI COMPLEMENTAR nº 07 / 93 de 06 / 12 / 93

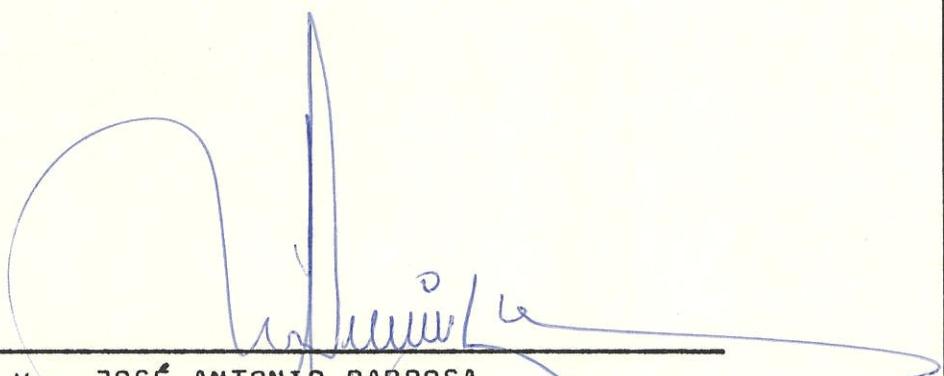
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-
MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JU-
RÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Presidente-


Ver. LACIR GONÇALVES

-Relator


Ver. ARMANDO RIVABEN

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO LEI COMPLEMENTAR nº 07 / 93 de 06 / 12 / 93

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSE VALTER MASCARIN

-Relator

Ver. ABÍLIO BOTIÒN

-Membro-